

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SPECTRA II LATIN
AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ 40.811.669/0001-88

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptar para **SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** - e sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SPECTRA II LATIN AMERICA
PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO -

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 40.811.669/0001-88

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Spectra Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-00, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

1.2 Este regulamento (“Regulamento”) é composto por esta parte geral (“Parte Geral”) e um anexo descritivo da única classe de cotas (“Anexo I”). O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável,

Regulamento

SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 40.811.669/0001-88

cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, bem como não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por demais prestadores de serviços, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a teve contratado.

Regulamento

SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 40.811.669/0001-88

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.7** Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no anexo referente à única classe de cotas.
- 4.1.8** As deliberações em sede de assembleia geral de cotistas serão aprovadas, via de regra, pela maioria dos cotistas presentes na respectiva assembleia geral de cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Anexo I deste Regulamento e na Resolução 175.
- 4.1.9** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.10** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no artigo 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é aquele informado no Anexo I.

Regulamento

SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 40.811.669/0001-88

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.5 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe de cotas às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	<i>www.btgpactual.com</i>
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe de cotas do FUNDO é proporcionar uma rentabilidade superior ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI por meio de investimentos preponderantemente em fundos de investimento geridos pelo GESTOR (“Fundos Spectra”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional. O investimento mínimo por cada cotista é no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), observadas os prazos das normas aplicáveis . É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na Assembleia de cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, observado o disposto neste item 3.5 e seus subitens abaixo. As amortizações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

abrangerão todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de cotas emitidas.

- 3.5.1 Durante o período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização, a critério do GESTOR, os recursos recebidos pela classe a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Fundos Spectra poderão ser retidos e reinvestidos.
 - 3.5.2 Findo o período de investimento, até a totalidade dos recursos recebidos pela classe a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Fundos Spectra, após deduzidos os valores necessários para o pagamento das despesas da classe pelo período de 6 (seis) meses, poderá ser utilizada para amortização de cotas, a exclusivo critério do GESTOR.
 - 3.5.3 Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
 - 3.5.4 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de cotas aos cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
 - 3.5.5 Os pagamentos de amortizações das cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em cotas dos Fundos Spectra e/ou ativos investidos pelos Fundos Spectra somente quando houver deliberação da assembleia de cotista neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 3.5.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.6 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTIGÊNCIAS DA CLASSE

- 4.1 A classe de cotas terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução 175. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1 Compete à assembleia especial de cotistas, privativamente, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe de cotas do FUNDO;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (v) a alteração da política de investimento da classe de cotas do FUNDO;
- (vi) a amortização de cotas mediante entrega de ativos;
- (vii) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução 175; e
- (viii) aprovar a orientação do voto a ser proferido pelo GESTOR nas assembleias de cotistas dos FUNDOS SPECTRA quando estiver configurada situação de conflito de interesses envolvendo o GESTOR.

5.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

5.2 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, ressalvadas: aquelas referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

5.2.1 O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

5.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (a ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º Dia Útil do mês subsequente, base 252 dias):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração:	Remuneração fixa mensal: R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão:	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia:	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, incluída na Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Distribuição:	Não há.
Taxa de Ingresso:	Será cobrada uma taxa de ingresso dos cotistas que subscreverem cotas da classe a partir do 10/03/2021, qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$ Onde: “C” significa o capital subscrito pelo respectivo cotista entrante; “n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a chamadas de capital pelo cotista que possuir maior percentual integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, cujas carteiras sejam geridas pelo GESTOR e que invistam no Spectra V Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.012/0001-80 (“Cotista com Maior Percentual Integralizado”); “P” significa o percentual integralizado em cada chamada de capital pelo cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima; e “t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,0% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas pelo cotista sujeito à Taxa de Ingresso. <u>A Taxa de Ingresso será paga à classe de cotas pelo</u>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<u>respectivo cotista na data da integralização das cotas.</u>
Taxa de Saída:	Não há.
Taxa de Performance:	Sim, conforme detalhado no item 6.2 abaixo.

6.2 Quando a distribuição de resultados da classe de cotas, a ser realizada nos termos do item 3.5 deste Anexo I, exceder o capital integralizado (“**Capital Investido**”), devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“**Capital Corrigido**”), o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados da classe de cotas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

6.3 Uma vez que (a) a distribuição de resultados da Classe Única paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que (b) a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se:

$$DR > \sum_i^n C I i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então:

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que:

$$TP1 = \sum_i^n \frac{C I i \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

Onde:

“**DR**” significa o valor da amortização de cotas da classe do FUNDO;

“**CI**” significa o Capital Investido pelo cotista;

“**IPCA**” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**St**” significa a sobretaxa de 6,00% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**TP1**” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*;

“**VE**” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da classe de cotas, após distribuído o Capital Corrigido; e

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR que será o seguinte: (a) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sobretaxa de 6% (seis por cento); (b) 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e (c) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 14% (quatorze por cento).

Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“**TP2**” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“**VD**” significa a totalidade dos valores distribuídos aos cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após o Período de *Catch-up*.

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR, que será o seguinte: **(a)** 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6% (seis inteiros por cento); (b) 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e (c) 12,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 14,0% (quatorze inteiros por cento).

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos no item acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

6.4 A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

6.5 Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos cotistas, e/ou quando da liquidação da classe de cotas do FUNDO, após o pagamento aos cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de liquidação da classe de cotas do FUNDO, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

6.6 Na hipótese de destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa, o GESTOR deverá receber integralmente a Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

6.7 **4.2.6.** O GESTOR, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela classe de cotas do FUNDO mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da classe de cotas do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

6.8 O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas da classe de cotas do FUNDO por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos FUNDO proporcionarão retorno aos cotistas, conforme definido neste Anexo I.

6.9 Para fins deste Anexo I, configurará uma “**Justa Causa**” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo I, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo I. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

6.10 A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo I, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

7.2 A classe de cotas, inclusive, para fins tributários, aplicará, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas das seguintes categorias de fundos de investimento (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Cotas ou classes de cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas ou classes de cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
b) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Financeiro – FIF multimercado de	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

tributação de renda variável	
c) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP classificados como “entidade de investimento”	
d) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
e) Cotas ou classes de cotas de FIP em Infraestrutura – FIP-IE e de FIP na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I	
f) Cotas ou classes de cotas de FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
g) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
h) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO	
i) Cotas ou classes de cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
j) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

7.3 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo I.

7.4 Sem prejuízo do disposto no item acima, a classe de cotas do FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Instituição Financeira, desde que classificada	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco locais	
b) Companhia Aberta	Vedado
c) Fundo de Investimento	Sem Limites
d) Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
e) Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Sem Limites
f) União Federal	Sem Limites
g) Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Sem Limites
h) Fundos e classes de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
c) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
d) Valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado
f) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
g) Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
h) Classe de cotas e/ou cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Renda Fixa Referenciado DI”, nos termos do Anexo I à Resolução CVM 175	Sem Limites
i) Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, exceto os Fundos Spectra e investimentos realizados indiretamente, por meio dos Fundos Spectra, nos termos de seu respectivo regulamento	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Sem Limites
l) Classe de cotas e/ou cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites
m) Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Sem Limites
n) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Sem Limites
o) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Vedado
p) Outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	Sem Limites
q) Classes de cotas e/ou cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Sem Limites
r) Classes de Cotas e/ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os Fundos Spectra e investimentos realizados indiretamente por meio dos Fundos Spectra,	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

nos termos de seu respectivo regulamento	
s) Classes de Cotas e/ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado

7.5 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA DA CLASSE DE COTAS	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 50%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	ATÉ 100%
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	ATÉ 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

7.6 Não há limites em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas do FUNDO para aplicação em cotas de Fundos Spectra.

7.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

7.8 **AS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DO FUNDO. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.9 Os limites de concentração indicados neste Capítulo aplicam-se aos investimentos diretos realizados pela classe de cotas do FUNDO. Os fundos de investimento investidos pela classe de cotas do FUNDO, incluindo os Fundos Spectra, obedecerão aos limites de concentração previstos nos respectivos regulamentos. FUNDO obedecerá em relação aos seus investimentos indiretos aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido.

7.10 A classe de cotas do FUNDO obedecerá em relação aos seus investimentos indiretos aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Instituição Financeira, desde que classificada como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco locais	Sem Limites
b) Companhia Aberta	Sem Limites
c) Fundo de Investimento	Sem Limites
d) Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
e) Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Sem Limites
f) União Federal	Sem Limites
g) Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Sem Limites
h) Fundos e classes de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	classe)
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
c) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
d) Valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Sem Limites
e) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Sem Limites
f) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
g) Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
h) Classe de cotas e/ou cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Renda Fixa Referenciado DI”, nos termos do Anexo I à Resolução CVM 175	Sem Limites
i) Classe de cotas e/ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, exceto os Fundos Spectra e investimentos realizados indiretamente, por meio dos Fundos Spectra, nos termos de seu respectivo regulamento	Sem Limites
j) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Sem Limites
l) Classe de cotas e/ou cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites
m) Classe de cotas e/ou cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

n) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Sem Limites
o) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Vedado
p) Outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	Sem Limites
q) Classes de cotas e/ou cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Sem Limites
r) Classes de cotas e/ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os Fundos Spectra e investimentos realizados indiretamente por meio dos Fundos Spectra, nos termos de seu respectivo regulamento	Vedado
s) Classes de cotas e/ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

8.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“**Lei nº 14.754**”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IRF incidirá sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso a classe de cotas poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe de cotas for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

- 8.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas da classe e à classe, não se aplicando aos cotistas da classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor
- 8.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas da classe devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe de cotas.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 9.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 9.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 9.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no *link* do website descrito adiante.
- 9.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 9.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Líquido Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco de Desenquadramento Tributário; e Riscos Decorrentes do Investimento nos Fundos Spectra.**

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.5 Os ativos financeiros no exterior nos quais esta classe de cotas investirá estão sujeitos aos seguintes riscos: **A CLASSE DE COTAS DO FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE MANTÉM EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR E, CONSEQUENTEMENTE, SUA PERFORMANCE PODE SER AFETADA POR REQUISITOS LEGAIS OU REGULATÓRIOS, POR EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS RELATIVAS A TODOS OS PAÍSES NOS QUAIS ELE INVISTA OU, AINDA, PELA VARIAÇÃO DO REAL EM RELAÇÃO A OUTRAS MOEDAS. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTARÃO EXPOSTOS A ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES POLÍTICA, ECONÔMICA OU SOCIAL NOS PAÍSES ONDE INVESTE, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DE SEUS ATIVOS. PODEM OCORRER ATRASOS NA TRANSFERÊNCIA DE JUROS, DIVIDENDOS, GANHOS DE CAPITAL OU PRINCIPAL, ENTRE PAÍSES ONDE O FUNDO INVISTA E O BRASIL, O QUE PODE INTERFERIR NA LIQUIDEZ E NO DESEMPENHO DO FUNDO. AS OPERAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO PODERÃO SER EXECUTADAS EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIA E FUTUROS OU REGISTRADAS EM SISTEMA DE REGISTRO, DE CUSTÓDIA OU DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE DIFERENTES PAÍSES QUE PODEM ESTAR SUJEITOS A DISTINTOS NÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO E SUPERVISIONADOS POR AUTORIDADES LOCAIS RECONHECIDAS, ENTRETANTO NÃO EXISTEM GARANTIAS ACERCA DA INTEGRIDADE DAS TRANSAÇÕES E NEM, TAMPOUCO, SOBRE A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS LOCAIS.**

9.6 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: **<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>**.

9.6.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA II LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 9.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo I, bem como do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *